



Índice

Secretaria Municipal do Gabinete Civil	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 009/2021/SEMED Convoca a III Conferência Municipal de Educação	2
LEI	2
(REPUBLICAÇÃO) LEI MUNICIPAL Nº 244/2015 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	2



Secretaria Municipal do Gabinete Civil

PORTARIA

PORTARIA Nº 009/2021/SEMED Convoca a III Conferência Municipal de Educação

PORTARIA Nº 009/2021/SEMED 28 DE SETEMBRO DE 2021. Convoca a III Conferência Municipal de Educação para o dia 12 de novembro de 2021 e dá outras providências. A Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis - MA, no uso de suas atribuições legais, Considerando a deliberação da Conferência Nacional de Educação 2010 e a Resolução nº 01/2012 do Fórum Nacional de Educação – FNE, estabeleceu a realização das conferências Municipais de Educação, fica estabelecido a III Conferência Municipal no dia 12 de novembro de 2021, em Davinópolis – MA, via meet zoom. RESOLVE: Art. 1º - Fica convocada a III Conferência Municipal de Educação para o dia 12 de novembro de 2021 com caráter deliberativo, consultivo e apresentará um conjunto de propostas que subsidiará a efetivação e a implementação do Plano Municipal de Educação no município, no contexto da construção do sistema Nacional de Educação, abrangendo especialmente a participação popular, a cooperação federativa e o regime de colaboração. Art. 2º - A III Conferência Municipal de Educação tem por objetivo: Propor política nacional e municipal de educação, indicando responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os sistemas de ensino. Art. 3º Será constituída uma Comissão Organizadora que promoverá a III Conferência Municipal de Educação, desenvolvendo suas atividades conforme o disposto no Regimento Interno da III Conferência Municipal de Educação, aprovado em reunião realizada no dia 30 de julho de 2021, observando-se o seguinte: I. Atender aos aspectos políticos, administrativos e financeiros que sejam relevantes para a realização da III conferência; II. Realizar a III Conferência Municipal de Educação de Davinópolis Art. 4º - A Comissão Organizadora será responsável pela coordenação da III Conferência Municipal e terá como referência as representações locais dos segmentos e setores que compõem a comissão, garantindo, no mínimo a seguinte representação: I. 1 (um/a) representante dos/das gestores(as) da educação; II. 1 (um/a) representante dos/das

trabalhadores/as da educação; III. 1 (um/a) representante dos/das estudantes; IV. 1 (um/a) representante dos/das pais/mães; V. 1 (um/a) representante da sociedade civil organizada; VI. 1 (um/a) representante do Departamento Pedagógico; VII. 1 (um/a) representante do Conselho Municipal de Educação; VIII. Todos os monitores da Comissão de Monitoramento do PME local; IX. Secretário Adjunto de Educação; X. 3 representantes da Assessoria Administrativa da SEMED § 1º - Fica composta a comissão de trabalho extra que será presidida pelo presidente do CME, Ozanildo Pinheiro Sousa, Vice – Presidente Valdir Magalhães Fortes, Secretária Silvia Cristina Silva matos, assessoria Maria do Socorro Barbosa Silva Simão, assessoria Erismar Sousa Miranda Mousinho e suporte técnico Pedro Vinícius de Sousa Lima. § 2º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela comissão organizadora da III Conferência Municipal de Educação de Davinópolis /Ma. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na Data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Davinópolis - MA, 28 de setembro de 2021. Edilene Sipaúba Vieira Secretária Municipal de Educação Portaria 009/2021

Publicado por: IRES PEREIRA CARVALHO

Código identificador: 1woqpo0t1hq20210930150930

LEI

(REPUBLICAÇÃO) LEI MUNICIPAL Nº 244/2015 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

(REPUBLICAÇÃO) LEI MUNICIPAL Nº 244/2015 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE – FAMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. IVANILDO PAIVA BARBOSA, Prefeito Municipal de Davinópolis/MA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA, estatui e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1o- Fica criado o Fundo Municipal do Meio-Ambiente – FMMA de Davinópolis/MA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental. § 1º O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira e é vinculado à Secretaria Municipal





de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT, sendo por esta gerido e administrado e movimentado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, com o acompanhamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA. § 1º. As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA. § 2º. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA, não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. § 2º O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos. Art. 2º- São fontes de recursos do FMMA: - dotação orçamentária do Município, no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita tributária, bem como os créditos adicionais; - os produtos das sanções administrativas e judiciais por infrações às normas ambientais; - dotações orçamentárias da União, do Estado, bem como das respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações para promoção da qualidade ambiental; ou de outras entidades públicas ou privadas; - parcelas de compensação financeira estipulada no artigo 20, parágrafo 1º da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Estadual nº 9.412, de 13 de julho de 2011 e outras destinadas aos Municípios; V- rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio; - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional, recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos, exceto quando destinados para outros fins específicos; – transferências do Fundo Estadual do Meio Ambiente; VIII – transferências do Fundo Nacional do Meio Ambiente; IX- doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; - o produto de arrecadação das taxas de Licenciamentos Prévios (LP), Licenciamentos de Instalações (LI), Licenciamentos Operacionais (LO), bem como multas e juros de mora por infrações ao Código Municipal de Meio- Ambiente e outras relativas ao exercício do poder de polícia; – Outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente; § 1º. As receitas descritas neste artigo

serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em conta denominada “MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA”. § 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade. § 3º. O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo. Art. 3º - São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a: - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental, da arborização em vias e demais espaços públicos. - educação ambiental; - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental; - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico; V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal; - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas; - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMMAT ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente; - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente; - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos; - contratação de consultoria especializada; - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos. Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente. § 1º. Os recursos do FAMMA poderão ser repassados às ONGs – Organizações Não-Governamentais, consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados pelo órgão competente e aprovados pelo CONSEMMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente e mediante convênios aprovados pela Câmara Municipal. § 2º. O Poder Executivo enviará à Câmara, anualmente, junto com a Lei Orçamentária, o orçamento do FAMMA, detalhando a origem dos recursos segundo as especificações do artigo 4º. § 3º. É vedada a utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título. Art. 4º- O FAMMA fica vinculado à





Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMMAT e administrado por uma junta de administração, integrada por um Diretor Executivo, um Secretário Executivo e um Assessor Técnico, nomeados pelo Prefeito, sendo que a execução do seu orçamento deverá ser apresentada regularmente ao CONSEMMA. Parágrafo Único: À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT caberá definir as prioridades e ao CONSEMMA controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do FMMA. Art. 6º. Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução, inclusive mediante a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 6o. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que não for auto-aplicável. Art. XX - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada. Art. XX - Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados. Art. 8o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições complementares. SALA DO GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS-MA, IVANILDO PAIVA BARBOSA, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO(12) DE DOIS MIL E QUINZE (2015).

IVANILDO PAIVA BARBOSA Prefeito Municipal

Publicado por: IRES PEREIRA CARVALHO

Código identificador: 5gooq5wyj8c20210930190909





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Informações: pref.davinopolis.ma@hotmail.com

MUNICIPIO DE DAVIN
OPOLIS:01616269000160

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Davinopolis/OU
=Presencial/OU=07000276000119/OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-
CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE
DAVINOPOLIS:01616269000160
Data:30.09.2021 23:00

